



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017

**OBJETO:** Contratação de Empresa para ministrar treinamento sobre o Sistema de Finanças.

**EMPRESA VENCEDORA:** UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

**CNPJ:** 11.227.107/0001-93

**ENDEREÇO:** RUA EBANO PEREIRA N.º 044 - 8º ANDAR

**CIDADE:** CURITIBA/PR

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de março de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.**

**OPERAÇÃO:** Contratação

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para ministrar curso na área de finanças."

**REQUISITANTE:** Secretaria de Finanças.

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima solicitada pela Sr<sup>a</sup>. Secretária de Finanças, em data de 14 de fevereiro de 2017, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.**

**Conclusão**

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

29

administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de março de 2017.

**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546